

BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Junho 2020



PROTEÇÃO PARA A VIDA

COMO ENCONTRAR A LUZ
NO FIM DO TÚNEL



“
Mais que uma empresa,
um **centro de soluções**
para seu negócio.
”

WWW.GERENCER.COM.BR



Rua Coronel Francisco Inácio, 1335 - Vila Moinho Velho
São Paulo/SP - CEP 04.286-000



atendimento@gerencer.com.br



(11) 2066-4788 / (11) 99221-2161



4,5

Gestão Empresarial

Proteção para a Vida

Como encontrar a luz no fim do túnel



6,7

Contabilidade Gerencial

Negociação

A negociação de dívidas é uma arte de conciliação



8,9

Prática Trabalhista

Carta de Referência

Concessão a Empregados Demitidos



10,11

Inteligência Fiscal

MEI-Simeí

Microempreendedor Individual (MEI)



12,13

Direito Empresarial

Legislação Societária

Sociedade Limitada Unipessoal



14,15

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas

16

Legislação

17

Variedades



PROTEÇÃO PARA A VIDA

COMO ENCONTRAR A LUZ NO FIM DO TÚNEL

Nesse momento em que os olhos do mundo estão voltados para a proteção da saúde e da vida diante da pandemia causada pelo Coronavírus, que atingiu não só o sistema de saúde, provocando milhares de mortes no Brasil e no mundo, mas também com impactos na economia que ainda é difícil de mensurar, precisamos cumprir a nossa missão de proteger as pessoas, os negócios e a sociedade.

Para tentar baixar a curva de expansão da Covid-19 e não sobrecarregar os hospitais, boa parte das empresas tiveram que fechar suas portas e tentar se reinventar para minimizar os prejuízos.

Apesar das perdas, todas as empresas estão diante da oportunidade de reinventar ou de se renovar. É chegada a hora de investir em capacitação, buscar ajuda especializada (consultoria) e colocar ideias novas em prática.

Como enfrentar a crise

O consumo de produtos não essenciais vão continuar, porém, em menor quantidade. Será preciso revisar e formular novos argumentos de vendas de acordo com o vosso público, adaptando o discurso para a situação atual. Montar combos para atrair o interesse do cliente para seus produtos e investir na presença online e no delivery.

Neste momento, detalhes fazem a diferença. Entrega com horários marcados, cestas com mix de produtos mais práticos e com menos desperdícios, são opções. Ofereça amostras e envie dicas. Para negócios que dependem da presença física, como bares e determinados serviços, uma opção é fazer vendas para o futuro, com vouchers ou mensalidades pagas agora para consumo depois do fim da quarentena.

É preciso renegociar os compromissos vigentes e futuros com fornecedores, parceiros, prestadores

de serviços e principalmente com clientes. Redimensione a necessidade de colaboradores de forma a equilibrar a saúde financeira de curto prazo. Aproveite para reorganizar a vossa empresa e fazer as manutenções de máquinas, equipamentos, instalações etc. Reveja seus processos e seu layout, possibilitando operar de forma mais organizada e eficiente assim que houver a normalização das atividades.

Finanças

Até que o mercado volte a uma relativa normalidade, os empresários tem ao seu alcance uma série de medidas para dar fôlego nas finanças, como o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que permite redução da carga horária, salários e a suspensão temporária do contrato de trabalho do seu colaborador. Iniciativas do governo também permitem adiar o pagamento de impostos, fornecimento de empréstimos e bancos oferecendo prorro-

gação de dívidas. Um cuidado todo especial neste momento é não tomar crédito sem antes reorganizar e analisar os custos da empresa e o que pode ser cortado ou evitado.

Marketing digital e mídias sociais

Se o vosso cliente não pode ir até você, então você precisa ir ao encontro dele. Para isso, invista num perfil nas redes sociais, como Instagram, Whatsapp, Facebook, além de uma plataforma de atendimento por meio de um site bem estruturado e ofereça delivery do que for possível.

Se o seu seguimento não permite venda online, de dicas de cuidados, interaja com seu público e pense em vender pacotes de serviços promocionais para serem usados por um determinado período. Se você consegue fazer as entregas de seus produtos é hora de conhecer as opções e estruturar um delivery.

Analise os custos de um delivery e defina se sua entrega será própria ou terceirizada via algum aplicativo. Defina a área de atendimento e coloque no papel o valor do frete e os custos de cada meio de pagamento. Faça uma revisão no seu cadastro de clientes e retorne o contato com aqueles que já não são mais clientes ativos. Se for o caso, divulgue o funcionamento do delivery da sua empresa.

Veja quais produtos são os mais adequados para entrega, qual embalagem vai funcionar melhor e, se for necessário deve mexer na

escala de colaboradores e no horário de funcionamento da sua empresa, e comunique claramente com seus clientes as medidas de segurança e de higiene.

Retomada da economia

É esperado que a economia brasileira passe por um período de grandes dificuldades e com nível de atividade e poder de consumo abaixo do que era antes da pandemia. A recuperação não será uniforme para os diferentes setores. Hábitos e relacionamentos passarão por mudanças e o consumidor vai valorizar mais a higiene e a segurança com a saúde. Haverá ainda uma sensação de medo e negócios que dependem da concentração de pessoas sentirão os efeitos por mais tempo.

As empresas conectadas com os novos padrões terão mais chance de sucesso. As empresas obrigatoriamente terão de estar presentes e ativas nas redes sociais, e o delivery ganhará mais importância e o comércio online terá maior demanda. Ensino a distância, entretenimento online e ferramentas de trabalho remoto devem conquistar mais espaço. Coworking e home office ganharão mais força e serão mais adotados.

Alguns seguimentos com demanda reprimida pela crise podem ter alta seguida até atingirem a estabilização, como roupas e acessórios de beleza e eletrodomésticos. Outra tendência importante será

da valorização das parcerias entre empreendedores de pequeno porte e o comércio local.

Torne sua empresa forte, com uma estrutura robusta e com experiência para lidar com riscos e adversidades. Tenha o controle emocional e a solidez suficiente para ultrapassar esse momento difícil, de tantos desafios emocionais e materiais em jogo para todos.

Construa uma matriz eficaz de continuidade de negócios, que assegure o funcionamento da sua empresa em cenários atípicos como o que estamos vivendo na atualidade. Construa capacidade de fazer a gestão de riscos, logística e inteligência do seu negócio, para mudanças, como o trabalho remoto. Diante das incertezas de hoje, precisamos seguir fortes.

Tome decisões com responsabilidade e embasamento técnico. Haja com total transparência e contribua para o que mais nos importa, protegendo as pessoas, a sociedade e as empresas, nesse momento, que pede tanto cuidado e confiança.

Por fim, permaneça acompanhando a evolução da pandemia no Brasil e no mundo, com orgulho em proteger e confiantes de que, juntos, superaremos esse momento adverso.

NEGOCIAÇÃO

A NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS É UMA ARTE DE CONCILIAÇÃO

Para executá-la é preciso haver profundo entendimento sobre o que está em jogo no momento da negociação e estabelecer uma estratégia bem definida, para que o acordo resultante tenha sustentação no tempo e possam ser aceitas por ambas as partes que estavam em conflito de interesse.

Por ser algo presente na vida de todas as pessoas, a negociação não pode ser pensada como um acontecimento isolado e sim como um processo inerente ao bom desenvolvimento das relações sociais, políticas e econômicas. Ela precisa ser entendida também como um exercício de influenciar as condições de resultados possíveis para que haja o acordo. Ou seja, é um processo decisório compartilhado, cujo resultado depende da habilidade dos negociadores.

Toda negociação exige, portanto, a compreensão dos limites em que ela se dá para que não haja falsas expectativas sobre sua eficácia.

Negociação financeira

Quando o assunto é negociação financeira, o conflito de interesse se repete. O credor quer continuar recebendo o montante de seu crédito e o devedor pode não estar mais em condições de cumprir o que havia contratado.

A negociação, nesse caso, se desenvolve por um processo composto de diferentes etapas. Vai do diagnóstico da situação conjuntural pelas partes à mesa, passa pelo planejamento para propor alternativas ao contrato, que precisa ser revisto, e pelas tratativas propriamente ditas, até se chegar ao resultado do acordo, que pode ser favorável ou não a quem solicitou a negociação.

A força do argumento para negociar está na clareza da proposta do devedor, que pode ser demonstrado com números condizentes com a realidade do seu negócio, refletindo o presente comprovado e o futuro projetado, para que o credor se sinta convencido de que

não se trata apenas de um blefe.

São os dados reais entregues pelo devedor ao credor que darão sustentação ao novo acordo e vão pesar na decisão de ceder ou não novos benefícios. Ou seja, é a credibilidade do devedor que está em jogo.

A informação, portanto, significa seguramente, poder na negociação. Sua assimetria faz parte do jogo e é isso que torna a negociação tão envolvente. Se o devedor demonstrar insegurança em suas informações, a negociação tem tudo para lhe ser desfavorável.

Por outro lado, quanto mais o devedor dominar os argumentos predominantes e apontar saídas para redução do seu débito, se contrapondo com consistência ao que o credor havia oferecido, apontando como exemplo, possíveis falhas na metodologia de cálculo de juros, suas chances de um acordo aumentam.

No caso de dívidas bancárias e cartões de crédito, por exemplo, há

jurisprudência favorável ao devedor contra cálculos com juros sobre juros, que é considerado um abuso e, por isso, pode resultar em revisão do valor devido.

Em casos extremos, quando o devedor já está 'enterrado' em dívidas, uma das saídas é acionar a Lei de Recuperação Judicial de Empresas (Lei nº 11.101/2005) e propor um plano de recuperação especial para o empreendimento.

Os pequenos negócios são os que mais sofrem em épocas de crise. Mas o devedor precisa saber o motivo que o levou ao desequilíbrio e procurar adaptar-se à crise. Ao identificar o quanto suas vendas caíram, tem que fazer um corte nos custos de igual tamanho. Até porque, sem esse rearranjo na estrutura não terá clareza sobre o cumprimento do acordo que está tentando fazer com o seu credor.

Muitas vezes o endividamento não acontece porque os clientes sumiram, a concorrência aumentou, os custos operacionais se elevaram ou o produto ou serviço perdeu atratividade no mercado, mas sim, porque havia expectativa superestimada sobre os seus resultados e as informações apresentadas ao credor para abrir o crédito estavam carregadas de incertezas.

Muito do desarranjo financeiro pode ser também resultado de decisões equivocadas em momentos de desespero, como vender mercadorias abaixo do valor de custo para fazer caixa, pedir dinheiro a empresas de factoring e linhas de crédito mais altas por falta de credibilidade em outras fontes com juros menores, ou por vender bens importantes da empresa. Tudo isso só aumenta o problema.

De fato, se foi a crise o motor do desarranjo, o credor perceberá logo que se trata de uma questão pontual, porque ele tem elementos para fazer um diagnóstico preciso do devedor, com base no histórico de movimentação e na pontualidade dos pagamentos.

Se a crise comprometeu as metas esperadas, sendo um fato concreto e mensurável, de curta duração, o credor certamente estará aberto para a negociação e até pode ampliar o crédito, alongar o prazo de quitação da dívida, enfim. Mas para os devedores que já vinham

mal financeiramente em períodos anteriores, a situação é mais complicada.

O devedor pode se orientar sobre esta questão por meio de consultorias especializadas. A atuação dos consultores se concentra em criar uma estrutura adequada, seja por meio das informações e orientações prestadas ou por meio de articulações com os credores, de modo a propiciar a redução das barreiras que enfrentam os empreendedores na busca por recursos financeiros, ou conscientizá-los de que assumir determinados tipos de dívidas não é, necessariamente, a solução para seus problemas financeiros, que pode ser encontrada a partir de uma mudança de perspectiva ou de forma de atuação.



CARTA DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO A EMPREGADOS DEMITIDOS

A carta de referência pode ser vista como um documento, de alta importância, capaz de abrir portas para aqueles que buscam um emprego. Além de complementar o currículo, ela pode trazer credibilidade ao discurso do candidato, destacando-o em relação a outros profissionais em um processo de seleção.

Objetivo

É comum o empregado quando demitido, solicitar à empresa a concessão de carta de referência, com o objetivo de atender à solicitação de futuro empregador. A carta de referência, também chamada de carta de apresentação ou de recomendação, não constitui um documento necessário à contratação ou à rescisão contratual de qualquer empregado.

Entretanto, as empresas que estão contratando empregados costumam solicitar a sua apresentação a fim de averiguar a experiência ou de traçar um perfil profissional do futuro empregado, tendo

a finalidade de apresentar o candidato ao novo empregador.

Dessa forma, a empresa que emite a carta de referência, atesta as qualidades do seu ex-empregado, bem como seu comportamento profissional, tais como respeito às normas da empresa, atribuições, horário de trabalho, relacionamento com os colegas e superiores etc.

Neste momento, é muito frequente a dúvida não só sobre a obrigatoriedade ou não do atendimento dessa solicitação, como também acerca das consequências que o fornecimento do documento pode trazer ao empregador.

Concessão

Considerando não existir na legislação trabalhista qualquer dispositivo que determine a obrigatoriedade do fornecimento da carta de referência ao trabalhador, entendemos que sua concessão é ato volitivo do empregador, isto é, constitui mera liberalidade, o que vale dizer, que o empregador

concederá o documento solicitado se assim o quiser.

Havendo a decisão pelo fornecimento da carta de referência, surge a preocupação quando na vida pregressa do empregado há algum fato que desabone a sua conduta. A dúvida é saber se tal fato pode ou não ser informado. Para tanto, é necessário analisarmos os direitos individuais assegurados pela constituição aos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos X e XIII, determina como invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Assegura o direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação desse direito e dispõe ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Dessa forma, considerando que o trabalho é um direito social e, a imagem, a intimidade, a honra e a

vida privada das pessoas devem ser preservadas, entendemos que, havendo qualquer fato desabonador à conduta do empregado, mesmo que tal fato possa ser cabalmente comprovado, não poderá o empregador inserir tal informação na carta de referência sob pena de vir ser judicialmente compelido a ressarcir o empregado pelo dano moral causado por essa informação.

Algumas categorias profissionais possuem documentos coletivos de trabalho nos quais há cláusulas que dispõem sobre a concessão da carta de referência no caso da rescisão contratual sem justa causa. No entanto, observa-se a existência de entendimentos divergentes acerca da legalidade da mencionada cláusula.

Alguns sustentam que, em havendo a determinação no documento coletivo de trabalho, o

fornecimento da carta de referência se torna obrigatório apenas quando inexistir qualquer fato desabonador à conduta do trabalhador, situação em que a carta não lhe seria prejudicial. Nos casos em que constem fatos desabonadores de sua conduta, a empresa não deve emitir a carta prejudicial ao empregado, pois, se assim o fizer, estará sujeita à condenação por danos morais.

Outros alegam que o documento coletivo de trabalho carece de competência para impor ao empregador a concessão do documento, por constituir tal fornecimento ato volitivo, discricionário e subjetivo.

Assim, recomenda-se que a empresa, antes de adotar uma das posições mencionadas, consulte o sindicato da categoria profissional sobre o assunto, lembrando que a

decisão final da controvérsia caberá ao Poder Judiciário, caso seja proposta ação nesse sentido.

Diante da inexistência de modelo oficial de carta de referência, elas são redigidas a partir de um modelo pré-existente, como segue a título de exemplo, sendo que cada empregador adequa o modelo aos seus padrões. No entanto, nada impede, por exemplo, que um diretor ligado ao empregado escreva algo mais pessoal, com base nos episódios vividos entre as partes.

CARTA DE REFERÊNCIA

Local, ____ de _____ de 20__.

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a). (nome do empregado), portador(a) da CTPS (número da carteira profissional), série (indicar o número de série), foi nosso(a) empregado(a) no período de (dd/mm/aaaa) a (dd/mm/aaaa), exercendo a função de (especificar a função), sendo que não há em nossos arquivos qualquer fato que desabone sua conduta profissional.

(pode se incluir qualidades específicas do(a) empregado(a) se o empregador julgar necessário).

Atenciosamente,

Nome e assinatura do empregador.

(de preferência utilizar papel com timbre da empresa).

MEI-SIMEI

Microempreendedor Individual (MEI)

Com o objetivo de tirar trabalhadores da informalidade, o Governo Federal, instituiu a partir de 1º/07/2009, o Microempreendedor Individual (MEI), tornando possível a legalização de pessoas que trabalham por conta própria como pequeno empresário (Lei Complementar nº 123, de 2006).

A legalização garante vários benefícios para estes trabalhadores, como o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que facilita a abertura de contas bancárias, pedidos de empréstimos, emissão de notas fiscais, preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. Para efeito tributário, o MEI é enquadrado no tratamento diferenciado e favorecido das microempresas optantes pelo Simples Nacional, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Da opção

Pode optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos

Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) o MEI, assim considerado:

- a) o empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou para a comercialização de bens ou serviços (artigo 966, do Código Civil);
- b) o empresário individual que exerça a atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista; e;
- c) o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

Além de se enquadrarem nesses requisitos é necessário que o MEI atenda cumulativamente às seguintes condições:

- a) tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior e em curso de até R\$ 81 mil;
- b) que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar por esta sistemática;

c) exerça, de forma independente, tão somente as atividades constantes do Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140/2018;

d) possua somente um estabelecimento;

e) não ter participação em outras empresas como titular, sócio ou administrador;

f) possua um único empregado contratado que receba exclusivamente um salário-mínimo previsto em lei federal ou estadual, ou piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria.

A formalização da opção é gratuita e deve ser realizada pela Internet por meio do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br). Não há necessidade de assinatura ou envio de documentos e cópias (tudo é feito eletronicamente). A inscrição no CNPJ, na Junta Comercial, no INSS e o Alvará Provisório de Funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um documento único, que é o Certificado da

Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

No caso de início de atividades, o limite de receita bruta será de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses, compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

A opção pelo Simei é considerada irretratável para todo o ano-calendário. No caso de empresas em início de atividade, os efeitos da opção iniciam a partir da data da inscrição no CNPJ. Para as empresas em atividade, a formalização deve ser realizada até o último dia do mês de janeiro. Uma vez deferido o enquadramento produz efeitos a partir do 1º dia do ano-calendário da opção.

Notas fiscais

O MEI estará dispensado de emitir nota fiscal nas operações de venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física e, nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada.

O MEI também está dispensado da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado.

Todavia, ficará obrigado à sua emissão nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ e, nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

Recolhimento fixo mensal

No ano-calendário de 2020, o MEI optante pelo SIMEI, sem empregado, deve pagar, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), gerado pelo Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), independente do valor de sua receita bruta auferida no mês, valor fixo mensal, correspondente à soma das seguintes parcelas: a) a título de Contribuição para a Seguridade Social: R\$ 51,95 (janeiro/2020) e R\$ 52,25 (fevereiro a dezembro/2020); b) a título de ICMS: R\$ 1,00 (caso seja contribuinte); e, c) a título de ISS R\$ 5,00 (caso seja contribuinte). Não está sujeito ao IRPJ, CSL, Cofins, PIS-Pasep, CPP e IPI.

Geração do DAS para o MEI

O Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) é um sistema eletrônico que permite realizar a apuração, gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e para o MEI e consultar pendências e extratos.

Prazo para pagamento

O pagamento mensal dos tributos devidos, apurados na forma prevista para o MEI, deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. Quando não houver

expediente bancário no dia 20, o tributo poderá ser pago até o dia útil imediatamente posterior. O MEI poderá realizar o pagamento dos valores mensais apurados pelo SIMEI por meio de débito automático.

DASN-Simei

Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, excepcionalmente, o prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 ficou prorrogado para 30/06/2020.

Originalmente, o MEI optante pelo Simei deve apresentar à RFB, até o último dia do mês de maio de cada ano, a DASN-Simei, a qual conterá as informações do ano-calendário anterior, com relação a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior; receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS; e, informação referente à contratação de empregado, quando houver.

LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

SOCIEDADE LIMITADA

UNIPESSOAL

A Sociedade Limitada Unipessoal é um novo tipo societário que vem atraindo cada vez mais novos empreendedores, que buscam segurança jurídica para abrir sua empresa. No entanto, é preciso não confundir a Sociedade Limitada Unipessoal com a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), visto que, ambas tem características semelhantes.

Sociedade empresária

A Sociedade Empresária é aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou a circulação de bens ou de serviços (artigo 966, do Código Civil). Na hipótese de a atividade vir a ser exercida na forma de uma sociedade empresária esta deve ter seu registro arquivado na Junta Comercial do Estado onde se localiza o estabelecimento.

A Sociedade Empresária pode assumir a forma de Sociedade

em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita Simples, Sociedade Limitada, Sociedade Anônima, ou Sociedade em Comandita por Ações.

Sociedade empresária limitada

A Sociedade Empresária Limitada é o tipo de sociedade que exige a pluralidade de sócios, sendo a responsabilidade de cada sócio limitada, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, mas não responderão com seus bens pessoais se a empresa não possuir bens suficientes para honrar seus compromissos.

No entanto, casos os sócios tomem decisões contrárias ao interesse da sociedade ou manifestadamente visem a prejudicar interesses de terceiros, poderão responder com seus bens pessoais para cobrir os prejuízos causados.

Sociedade limitada unipessoal

A criação da Sociedade Limitada Unipessoal está contida no artigo 7º, da Lei 13.874, de 2019, Lei da Liberdade Econômica, que incluiu os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 1052, da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil). A instituição da sociedade limitada de um sócio proprietário (ou unipessoal) significa dizer que, o então sócio responsável pela empresa não terá seus bens pessoais atrelados às dívidas da empresa. Este novo tipo societário deve observar o documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.

Essa importante mudança no direito empresarial, veio resolver um problema relevante que afetava diversas sociedades, que acabavam se tornando irregulares por falta de um modelo adequado no ordenamento jurídico. Até então, a

sociedade limitada poderia exercer suas atividades com um único sócio, em caráter incidental e temporário, tão somente pelo prazo de 180 dias, em conformidade com o [artigo 1033, IV, do Código Civil](#). Nos casos de retirada, de exclusão ou morte dos demais sócios, se a sociedade não fosse reconstituída no prazo de 180 dias, ela seria dissolvida por falta de pluralidade de sócios. Dentro dessa hipótese, ela precisaria ser reestruturada pela admissão de novos sócios, ou por sua transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), sob pena de dissolução legal.

Todavia, para a transformação de uma sociedade em Eireli é preciso observar duas importantes exigências específicas relativas ao seu capital social, que deve ser totalmente integralizado no momento de sua constituição; e, ser superior ao limite mínimo de 100 salários-mínimos ([artigo 980-A, do Código Civil](#)).

Esses dois fatores eram bastante impactantes na continuidade da atividade empresarial, tendo em vista o prazo exíguo de 180 dias

para sua reconstituição. No entanto, com a criação da Sociedade Limitada Unipessoal, essas questões foram solucionadas, pois, diferentemente da Eireli, em que se exige o capital social mínimo de 100 salários-mínimos, e sua integralização total, a sociedade limitada unipessoal pode ser aberta com capital social de qualquer valor, por exemplo, de R\$ 1.000,00.

Assim, é de todo oportuno ressaltar que a inovação legislativa goza de extrema relevância no cenário econômico atual, tendo em vista que concede a oportunidade de efetiva regularização às sociedades empresariais que estejam atualmente irregulares, e, assim, em risco de dissolução por motivos, muitas vezes, de falta de capital necessário a sua regularização. Trouxe, também, diversas vantagens ao diminuir a burocracia e flexibilizar situações corriqueiras que acabam desmotivando muitas pessoas que querem

iniciar seus próprios negócios.

Portanto, a sociedade limitada pode ser composta por uma ou mais pessoas, sendo que, a unipessoalidade prevista no [§ 1º, do artigo 1.052, do Código Civil](#), pode decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão etc.

A fim de estabelecer regras específicas para a Sociedade Unipessoal Limitada, o DREI alterou o manual de registro das sociedades limitadas, previsto no [Anexo II, da Instrução DREI nº 38, de 2017](#), bem como a [Instrução Normativa DREI nº 15, de 2013](#), que dispõe sobre a formação do nome empresarial.

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
03 QUARTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Maio/2020	DARF	
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Maio/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
05 SEXTA	Pagamento dos Salários	Maio/2020	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Maio/2020	GFIP / SEFIP	Prorrogado por 3 meses ou parcelado - MP 927/20
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Maio/2020	DAE	
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Maio/2020	Recibo	Lei complementar 150/15 Art. 35
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Maio/2020	Cadastro	Empresas grupo 4 - Port SEPRT 1127 e 1195/19
10 QUARTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Maio/2020	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Maio/2020	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Maio/2020	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
15 SEGUNDA	Entrega da EFD - Contribuições	Abril/2020	Declaração	Prorrogado para 14/07/20 - IN RFB 1932, artigo 1º, II.
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Maio/2020	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz.Maio/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Maio/2020	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Abril/2020	Declaração	IN RFB 1787/18
16 TERÇA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Maio/2020	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec.Junho/2020	DARF	
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec.Junho/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
19 SEXTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Maio/2020	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Maio/2020	DARF	Art. 70, I, “d” , Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Maio/2020	DARF 7897/4574	
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Maio/2020	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins — Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Maio/2020	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RBF1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Maio/2020	DARF 4095	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB 1435/13
20 SÁBADO	EFD — DF (contribuintes do IPI)	Maio/2020	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
22 SEGUNDA	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Maio/2020	DAS	Vencimento prorrogado 21/12/20 pela Resolução CGSN 152/20
	Entrega da DCTF - Mensal	Abril/2020	Declaração	Prorrogado para 21/07/20 - IN RFB 1932, artigo 1º, I.
24 QUARTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec.Junho/2020	DARF	
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec.Junho/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
25 SEXTA	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Maio/2020	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
30 TERÇA	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Maio/2020	DARF	
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Junho/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Maio/2020	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Maio/2020	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 3º Quota	1º Trimestre/2020	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Maio/2020	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Maio/2020	DARF	Artigo 923, RIR/2018
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Maio/2020	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Maio/2020	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Maio/2020	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados	Maio/2020	GRCSU	Contribuição Facultativa - Art 583 da CLT
	Operações com criptoativos	Maio/2020	Informações	IN RFB 1888/19 , art. 6º a 8º
	Apresentação da Declaração de Ajuste Anual-Pessoa Física	Ano/2019	Declaração	Prazo prorrogado para 30/06/20 pela IN RFB 1930/20
	Pagamento Imposto de Renda Pessoa Física - 1º quota/única	Ano/2019	DARF 2011	Prazo prorrogado para 30/06/20 pela IN RFB 1930/20
	Apresentação da DEFIS e DASN-SIMEI	Ano/2019	Declaração	Prazo prorrogado para 30/06/20 pela Resolução CGSN nº 153/20

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Base legal: Portaria SEPT 3659/2020.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.045,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.045,01 até 2.089,60	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.089,61 até 3.134,40	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.134,41 até 6.101,06	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.425,56	48,62
acima de 1.425,56	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria nº 914/2020, DOU 14.01.2020

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2020.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

Prorrogação de prazos

Escrituração Contábil Digital (ECD)

O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2019, que originalmente era 29 de maio de 2020, foi prorrogado, em caráter excepcional, para até 31 de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica (artigo 1º, da IN RFB nº 1950, de 2020).

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O prazo para entrar em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que originalmente era a partir de agosto de 2020, foi prorrogado para o dia 03 de maio de 2021 (artigo 4ª, da MP nº 959, de 2020, que alterou o inciso II, do artigo 65, da Lei nº 13.709, de 2018).



Para Você

- [Constituição Federal](#)
- [CLT](#)
- [Código Civil](#)
- [Código tributário nacional](#)
- [Código de Defesa do Consumidor](#)



Para Empresa

- [Regulamento do Imposto de Renda](#)
- [Regulamento do IPI](#)
- [Tabela de Incidência do IPI](#)
- [Regulamento da Previdência Social](#)
- [Regulamento Aduaneiro](#)



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Regulamento do ICMS

■ RICMS/AC	■ RICMS/DF	■ RICMS/MT	■ RICMS/RJ	■ RICMS/SE
■ RICMS/AL	■ RICMS/ES	■ RICMS/PA	■ RICMS/RN	■ RICMS/SP
■ RICMS/AM	■ RICMS/GO	■ RICMS/PB	■ RICMS/RO	■ RICMS/TO
■ RICMS/AP	■ RICMS/MA	■ RICMS/PE	■ RICMS/RR	
■ RICMS/BA	■ RICMS/MG	■ RICMS/PI	■ RICMS/RS	
■ RICMS/CE	■ RICMS/MS	■ RICMS/PR	■ RICMS/SC	

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMPE)

Por meio da [Lei nº 13.999, de 2020](#), foi instituído o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), cujo objetivo é o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

A linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe corresponderá a 30% da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% do seu capital social ou a até 30% da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

O montante máximo do benefício é de R\$ 108 mil para microempresas e de R\$ 1,4 milhão para pequenas empresas. O prazo total para o pagamento é de 36 meses. Todas as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central poderão conceder a linha de crédito. A taxa máxima de juros será a taxa Selic (atualmente em 3%) mais 1,25%.

As empresas poderão usar os recursos obtidos para investimentos, pagar salário dos funcionários ou capital de giro, despesas como água, luz, aluguel, entre outras. O projeto proíbe o uso dos recursos para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios do negócio.

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balamínut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balamínut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 20/05/2020